



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º A

Distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual

- 1 – A partir do ano de 2023, as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e as Instituições do Ensino Superior Público procedem à distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.
- 2 – Compete ao Governo assegurar a aquisição dos produtos referidos no número anterior, assim como a sua distribuição pelas escolas e instituições.
- 3 - É garantido o direito individual de opção pelos produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Os produtos de higiene menstrual são um bem essencial para a saúde sexual e reprodutiva, cujo acesso não pode ser condicionado por fatores económicos ou sociais.

Tendo em conta a vantagem para a promoção da saúde da disponibilização gratuita destes produtos em idade jovem, a Escola Pública deve garantir a distribuição gratuita destes produtos.

O PCP propõe a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual nas escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e nas Instituições do Ensino Superior Público, garantindo o direito individual de opção de cada beneficiária sobre a escolha dos produtos, descartáveis ou reutilizáveis.